

CRENCIAMENTO N.º 003/2024
PROCESSO N.º 046/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, objetivando **credenciar prestadores de serviços na realização de exames laboratoriais, para criar rede de prestadores de serviços para atendimento da situação emergencial causado pelo aumento significativa nos casos confirmados de dengue e chikungunya**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 13.126, de 22 de fevereiro de 2024 e Decreto n.º 13.195, de 20 de março de 2024.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.trespontas.mg.gov.br/licitacoes>. O TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, a partir do dia **21 de março de 2024**.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital consiste no credenciamento de empresa, com sede no Município de Três Pontas, do ramo pertinente, para a prestação de serviços na realização de exames clínicos e laboratoriais em pacientes suspeitos de dengue, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas, visando atender à atual situação de emergência em saúde pública, proporcionando uma resposta eficaz e ágil às demandas crescentes de diagnóstico e monitoramento da doença na comunidade local, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SV	6.000	75097	DENGUE ANTÍGENO NS1 - “TESTE RÁPIDO DA DENGUE” Ferramenta diagnóstica e se trata de um teste qualitativo, usado na detecção da antigenemia NS1 da dengue pela técnica Elisa de captura; auxilia no diagnóstico sorológico da doença em amostras colhidas principalmente até o terceiro dia do início dos sintomas. IGG+IGM	R\$ 35,00
02	SV	6.000	64226	HEMOGRAMA COMPLETO Exame que analisa informações específicas sobre os tipos e quantidades dos componentes no sangue, como: Glóbulos vermelhos (hemácias); Glóbulos brancos (leucócitos); Plaquetas (coagulação sanguínea).	R\$ 14,00

1.2. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer Título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.5. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.7 – É parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Solicitação de Credenciamento
- Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo III – Termo de Referência

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- g) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- h) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- i) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- k) Alvará Sanitário ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013 e Portaria n.º 2.814/GM/98;

V - DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4. 1.

5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação ou Equipe de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo I - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

VI – ADESÃO E DO DESCRENCIAMENTO

6.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo e que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento e o primeiro serviço será encaminhado para a primeira empresa que solicitar adesão ao credenciamento.

6.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

6.4. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Deverá ser fornecido equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante.

7.2 - A credenciada deverá ter Laboratório com sede no Município de Três Pontas/MG, com uma unidade que funcione 24 (vinte e quatro) horas para realização dos exames.

7.3 - Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, incluindo treinamento de implantação e educação continuada.

7.4 - Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA.

7.5 - A credenciada deverá dispor de sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial.

7.6 - A credenciada deverá disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames.

7.7 - A credenciada deverá ter a implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes.

7.8 - A credenciado deverá ter integração do sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e SUS).

7.9 – A credenciada deverá utilizar de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade.

7.10 - Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

7.11 – A credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

7.12 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

7.13 - E responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

7.14 - Os laboratórios deverão cumprir todas as legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA

7.15 – Os agendamentos para os exames poderão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer horário, enquanto perdurar a situação de emergência no Município. Durante esse período, é fundamental que o prestador de serviços esteja pronto para atender à demanda de forma imediata.

7.16 – A **CRENCIADA** deverá realizar os exames que lhe forem solicitados imediatamente, contadas do recebimento da autorização/ordem de serviço, mantendo um plantão de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

7.17 - Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal qualificado e habilitado para a prestação dos serviços.

7.18 - **Os resultados/laudos do teste rápido de dengue e hemograma deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (uma) hora da coleta, devendo a credenciada, nestes casos, sempre empreender esforços para a liberação dos resultados/laudos no menor prazo possível.**

Os resultados deverão ser disponibilizados por meio eletrônico (e-mail/whatsapp) para a Unidade de Saúde que encaminhou o paciente. O paciente também terá acesso ao resultado, podendo este ser via whatsapp ou físico, como preferir.

7.18.1 - **O prazo estipulado no item anterior poderá ser repactuado quando se referir a exames de maior complexidade, desde que solicitado pela CONTRATADA, antes do início da contagem do prazo.**

7.19 - **O Laboratório deverá encaminhar as fichas de investigação de dengue específica (disponibilizadas pela Secretaria de Saúde no momento do início da prestação dos serviços). O Laboratório deverá encaminhar no prazo máximo da próxima segunda-feira todas as fichas devidamente assinadas constando todas as informações de cada paciente om resultado positivo.**

7.20 - Os exames a serem realizados terão a quantidade determinada conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo a **CONTRATADA** superar o quantitativo estimado no Título I do presente instrumento.

7.21 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não aprovar os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, cabendo à **CONTRATADA** refazê-lo às suas expensas.

7.22 – A aceitação do serviço prestado não exclui a responsabilidade **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o serviço contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.23 – O valor a ser pago pela prestação dos serviços está fixado no Título I deste instrumento.

VIII – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1 – O pagamento será feito mensalmente, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da devida prestação do serviço, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização.

8.2 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3 – O valor a ser pago pelos exames deverá seguir os estipulados no Título I do Edital.

8.4 – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

8.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2024, rubrica n.º **02.007.007.1056.0010.0305.2021.3339039 – Ficha n.º 1946** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A credenciada deverá disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

10.2 - A credenciada deverá utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3 - A credenciada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

10.4 - A credenciada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração.

10.5 - A contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

10.6 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

10.6.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**.

10.7 - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

10.8 - Em hipótese alguma deverá ser prestado serviço sem o recebimento pela contratada da respectiva autorização para a execução dos serviços, sob pena de não pagamento, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido via e-mail.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **compras@trespontas.mg.gov.br**, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

11.4 - **O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.**

11.5 - A decisão do Agente de Contratação será divulgada no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 11.2.

11.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

11.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - **A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente**, exceto os que já estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:
 - b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;
 - b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
 - d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XIV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

XV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

XVI - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 - Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3661-2189 / (35) 3661-2216.

Três Pontas - MG, 20 de março de 2024.

Leina de Oliveira Bessa Gomes
Agente de Contratação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome Pessoa Jurídica/Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Correte:

A proponente acima identificada vem requerer o credenciamento de empresa, com sede no Município de Três Pontas, do ramo pertinente, para a prestação de serviços na realização de exames clínicos e laboratoriais em pacientes suspeitos de dengue, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas, visando atender à atual situação de emergência em saúde pública, proporcionando uma resposta eficaz e ágil às demandas crescentes de diagnóstico e monitoramento da doença na comunidade local, tendo interesse em realizar os seguintes exames:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SV	6.000	75097	DENGUE ANTÍGENO NS1 - “TESTE RÁPIDO DA DENGUE” Ferramenta diagnóstica e se trata de um teste qualitativo, usado na detecção da antigenemia NS1 da dengue pela técnica Elisa de captura; auxilia no diagnóstico sorológico da doença em amostras colhidas principalmente até o terceiro dia do início dos sintomas. IGG+IGM	R\$ 35,00
02	SV	6.000	64226	HEMOGRAMA COMPLETO Exame que analisa informações específicas sobre os tipos e quantidades dos componentes no sangue, como: Glóbulos vermelhos (hemácias); Glóbulos brancos (leucócitos); Plaquetas (coagulação sanguínea).	R\$ 14,00

***ANEXAR TODOS O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

DECLARA, para os devidos fins:

- QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- d) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- e) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2024, acatando-as em sua totalidade;
- f) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- g) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- h) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 1.1 do Edital.

Local e Data.

**Assinatura do responsável pela empresa
ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO N.º: 003/2024
PROCESSO N.º: 046/2024
CONTRATO N.º: ____/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Chaves Garcia**, inscrito no CPF sob o n.º ...

CREDENCIADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação em epígrafe e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/ 2021, Decreto Municipal nº 12.179/2022, Decreto Municipal n.º 13.126/2024 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresa, com sede no Município de Três Pontas, do ramo pertinente, para a prestação de serviços na realização de exames clínicos e laboratoriais em pacientes suspeitos de dengue, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas, visando atender à atual situação de emergência em saúde pública, proporcionando uma resposta eficaz e ágil às demandas crescentes de diagnóstico e monitoramento da doença na comunidade local, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SV	6.000	75097	DENGUE ANTÍGENO NS1 - “TESTE RÁPIDO DA DENGUE” Ferramenta diagnóstica e se trata de um teste qualitativo, usado na detecção da antigenemia NS1 da dengue pela técnica Elisa de captura; auxilia no diagnóstico sorológico da doença em amostras colhidas principalmente até o terceiro dia do início dos sintomas. IGG+IGM	R\$ 35,00
02	SV	6.000	64226	HEMOGRAMA COMPLETO Exame que analisa informações específicas sobre os tipos e quantidades dos componentes no sangue, como: Glóbulos vermelhos (hemácias); Glóbulos brancos (leucócitos); Plaquetas (coagulação sanguínea).	R\$ 14,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

2.1 - O pagamento será feito mensalmente, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da devida prestação do serviço, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização.

2.2 - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.3 - O valor a ser pago pelos exames deverá seguir os estipulados no Título I.

2.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2024, rubrica n.º **02.007.007.1056.0010.0305.2021.3339039- - Ficha n.º 1946** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - A credenciada deverá disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

4.2 - A credenciada deverá utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.3 - A credenciada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.4 - A credenciada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração.

4.5 - A contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

4.6 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

4.6.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**.

4.7 - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou

imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

4.8 - Em hipótese alguma deverá ser prestado serviço sem o recebimento pela contratada da respectiva autorização para a execução dos serviços, sob pena de não pagamento, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Deverá ser fornecido equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante.

6.2 - A credenciada deverá ter Laboratório com sede no Município de Três Pontas/MG, com uma unidade que funcione 24 (vinte e quatro) horas para realização dos exames.

6.3 - Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, incluindo treinamento de implantação e educação continuada.

6.4 - Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA.

6.5 - A credenciada deverá dispor de sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial.

6.6 - A credenciada deverá disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames.

6.7 - A credenciada deverá ter a implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes.

6.8 - A credenciado deverá ter integração do sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e SUS).

6.9 - A credenciada deverá utilizar de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade.

6.10 - Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

6.11 - A credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

6.12 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

6.13 - E responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

6.14 - Os laboratórios deverão cumprir todas as legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA

6.15 - Os agendamentos para os exames poderão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer horário, enquanto perdurar a situação de emergência no Município. Durante esse período, é fundamental que o prestador de serviços esteja pronto para atender à demanda de forma imediata.

6.16 - A **CRENCIADA** deverá realizar os exames que lhe forem solicitados imediatamente, contadas do recebimento da autorização/ordem de serviço, mantendo um plantão de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

6.17 - Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal qualificado e habilitado para a prestação dos serviços.

6.18 - Os resultados/laudos do teste rápido de dengue e hemograma deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (uma) hora da coleta, devendo a credenciada, nestes casos, sempre empreender esforços para a liberação dos resultados/laudos no menor prazo possível.

Os resultados deverão ser disponibilizados por meio eletrônico (e-mail/whatsapp) para a Unidade de Saúde que encaminhou o paciente. O paciente também terá acesso ao resultado, podendo este ser via whatsapp ou físico, como preferir.

6.18.1 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser repactuado quando se referir a exames de maior complexidade, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, antes do início da contagem do prazo.

6.19 - O Laboratório deverá encaminhar as fichas de investigação de dengue específica (disponibilizadas pela Secretaria de Saúde no momento do início da prestação dos serviços). O Laboratório deverá encaminhar no prazo máximo da próxima segunda-feira todas as fichas devidamente assinadas constando todas as informações de cada paciente om resultado positivo.

6.20 - Os exames a serem realizados terão a quantidade determinada conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo a **CONTRATADA** superar o quantitativo estimado no Título I do presente instrumento.

6.21 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não aprovar os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, cabendo à **CONTRATADA** refazê-lo às suas expensas.

6.22 - A aceitação do serviço prestado não exclui a responsabilidade **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o serviço contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.23 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços está fixado no Título I deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2024, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratado direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

- d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas/MG., de março de 2024.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresa, com sede no Município de Três Pontas, do ramo pertinente, para a prestação de serviços na realização de exames clínicos e laboratoriais em pacientes suspeitos de dengue, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas, visando atender à atual situação de emergência em saúde pública, proporcionando uma resposta eficaz e ágil às demandas crescentes de diagnóstico e monitoramento da doença na comunidade local, em conformidade com o descritivo dos serviços e preço constante no presente Termo de Referência:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SV	6.000	75097	DENGUE ANTÍGENO NS1 - “TESTE RÁPIDO DA DENGUE” Ferramenta diagnóstica e se trata de um teste qualitativo, usado na detecção da antigenemia NS1 da dengue pela técnica Elisa de captura; auxilia no diagnóstico sorológico da doença em amostras colhidas principalmente até o terceiro dia do início dos sintomas. IGG+IGM	R\$ 35,00
02	SV	6.000	64226	HEMOGRAMA COMPLETO Exame que analisa informações específicas sobre os tipos e quantidades dos componentes no sangue, como: Glóbulos vermelhos (hemácias); Glóbulos brancos (leucócitos); Plaquetas (coagulação sanguínea).	R\$ 13,50

Obs.: A quantidade foi calculada considerando a situação de emergência em saúde pública que o Município enfrenta, levando em conta a demanda atual estimada de 200 testes por dia.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim
 Não

Será admitida a subcontratação?

- Não
 Sim

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- Não
 Sim

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento em questão é de sua importância para atender às demandas urgentes da situação de emergência, conforme Decreto Municipal n.º 13.126/2024 e no Decreto n.º 13.195/2024, que seguem anexos. A prioridade é garantir o acesso imediato aos testes de diagnóstico, contribuindo para o tratamento precoce e eficaz dos pacientes, bem como para o controle da propagação da dengue.

A crescente demanda emergencial por testes e exames de hemograma completo para acompanhamento e

monitoramento dos níveis de plaquetas em pacientes suspeitos ou confirmados com dengue sobrecarrega o Laboratório Municipal. Diante dessa realidade, torna-se fundamental buscar alternativas junto ao setor privado para estabelecer uma rede de prestadores de serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer Título.
2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
3. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.
4. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - Deverá ser fornecido equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante.
- 2 - A credenciada deverá ter Laboratório com sede no Município de Três Pontas/MG, com uma unidade que funcione 24 (vinte e quatro) horas para realização dos exames.
- 3 - Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, incluindo treinamento de implantação e educação continuada.
- 4 - Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA.
- 5 - A credenciada deverá dispor de sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial.
- 6 - A credenciada deverá disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames.
- 7 - A credenciada deverá ter a implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes.
- 8 - A credenciado deverá ter integração do sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e SUS).
- 9 - A credenciada deverá utilizar de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade.
- 10 - Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA, de acordo com a legislação vigente.
- 11 - A credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 12 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- 13 - É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo

orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

14 - Os laboratórios deverão cumprir todas as legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA

15 – Os agendamentos para os exames poderão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer horário, enquanto perdurar a situação de emergência no Município. Durante esse período, é fundamental que o prestador de serviços esteja pronto para atender à demanda de forma imediata.

16 – A **CRENCIADA** deverá realizar os exames que lhe forem solicitados imediatamente, contadas do recebimento da autorização/ordem de serviço, mantendo um plantão de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

17 - Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal qualificado e habilitado para a prestação dos serviços.

18 - Os resultados/laudos do teste rápido de dengue e hemograma deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (uma) hora da coleta, devendo a credenciada, nestes casos, sempre empreender esforços para a liberação dos resultados/laudos no menor prazo possível.

Os resultados deverão ser disponibilizados por meio eletrônico (e-mail/whatsapp) para a Unidade de Saúde que encaminhou o paciente. O paciente também terá acesso ao resultado, podendo este ser via whatsapp ou físico, como preferir.

18.1 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser repactuado quando se referir a exames de maior complexidade, desde que solicitado pela CONTRATADA, antes do início da contagem do prazo.

19 - O Laboratório deverá encaminhar as fichas de investigação de dengue específica (disponibilizadas pela Secretaria de Saúde no momento do início da prestação dos serviços). O Laboratório deverá encaminhar no prazo máximo da próxima segunda-feira todas as fichas devidaente assinadas constando todas as informações de cada paciente om resultado positivo.

20 - Os exames a serem realizados terão a quantidade determinada conforme conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo a **CONTRATADA** superar o quantitativo estimado no Título I do presente instrumento.

21 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não aprovar os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, cabendo à **CONTRATADA** refazê-lo às suas expensas.

22 – A aceitação do serviço prestado não exclui a responsabilidade **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o serviço contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

23 – O valor a ser pago pela prestação dos serviços está fixado no Título I deste instrumento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 – Referente à Habilitação Jurídica:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

- certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Referente à Qualificação Técnica:

- Alvará Sanitário ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 8.077/2013 e Portaria n.º 2.814/GM/98.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
As despesas correrão a conta da dotação:	
Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.007.007.1056.0010.0305.2021.3339039	1946
9. DO VALOR ESTIMADO	
1. Pesquisa de Mercado <input checked="" type="checkbox"/> Direto com fornecedores <input type="checkbox"/> Banco de Preços <input type="checkbox"/> Preços praticados pela Administração	
2. Justificativa A decisão de realizar a cotação com laboratórios locais é fundamentada na busca por uma avaliação mais precisa e contextualizada dos preços de mercado dos exames para dengue, levando em consideração as particularidades da região e garantindo uma resposta ágil e eficaz às necessidades emergenciais da população.	
10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Nome: Gabriela de Araújo Brito Pereira Cargo: Coordenação do núcleo regulador da ampliação da média complexidade	